DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11893/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4368/2018
PROTOCOLO	: 1899275
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - PREVID
RESPONSÁVEL	: ANTÔNIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: SEBASTIAO TAVARES PEREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE - REGISTRO

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por idade, realizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PREVID, ao servidor Sebastião Tavares Pereira, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de apoio educacional, na função de zelador, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Consta da certidão de tempo de contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais, conforme preceitos legais e constitucionais, (peça 07), abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
14 (quatorze) anos, 10(dez) meses e 14(quatorze) dias de contribuição.	5.424 (cinco mil e quatrocentos e vinte e quatro) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe de Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13), e o Ministério Público de Contas (peça 14), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por idade de Sebastião Tavares Pereira, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, está fundamentado no art. 40, § 1 º, III, "b" da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e pelo art. 50 da Lei Complementar Municipal nº. 108/2006, calculados com base nos §§ 3° e 17 do art. 40 da Constituição Federal. O ato fora deferido por meio da Portaria de Benefício nº 034/2018/PREVID, publicada no Diário Oficial de Dourados nº 4.640, de 01 de março de 2018 (peça 12).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	**Data**
Publicação	01/03/2018
Prazo de Remessa	15/04/2018
Remessa	04/04/2018

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – **REGISTRAR** a aposentadoria voluntária por idade, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados ao servidor **Sebastião Tavares Pereira,** portador do CPF sob o n° 204.828.179-68, no cargo de auxiliar de apoio educacional, função zelador conforme Portaria nº 034/2018/PREVID, publicada no Diário Oficial de Dourados do MS, n.º 4.640, de 01 de março de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

PRAR